

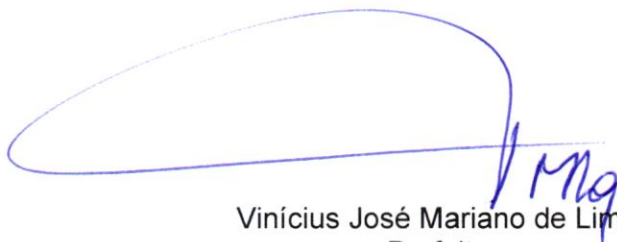
RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Gabinete do Prefeito

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para contratação do **CAMACHO E SANTOS CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 10.729.642/0001-80**, com sede na Rua Bráulio Montenegro, nº 2.804 A – Vila Maria – Palmeira dos Índios/AL para prestação de serviços especializados em assessoria contábil para o município de Canapi/AL, de acordo com o **Art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei 14.133/2021**.

Canapi, 08 de fevereiro de 2024



Vinícius José Mariano de Lima
Prefeito

Fonte de recurso: 15430000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR

Dotação: 12.365.0009.2656 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – Creche 30%

Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15420000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT

Dotação: 12.365.0009.2658 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – Pré-Escola 30%

Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15410000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT

Dotação: 12.365.0009.2212 – Garantir Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar

Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15530000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO. A alteração do contrato será divulgada no Diário dos Municípios Alagoanos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: As dívidas decorrentes da presente Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.

E por estar de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assina este instrumento o Município de Campo Alegre, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Campo Alegre

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Contratante

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:D8FAD03A

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI/AL e **ELVES SANTOS DE MORAES**, inscrita no CNPJ sob nº 07.483.865/0001-03.

Objeto: Prestação de Serviços de Internet;

Vigência até: 11 (onze) meses;

Celebração: 17/01/2024;

Signatários: Hélio Maciel Souza Fernandes e Elves Santos de Moraes

Publicado por:

Thiago José Silva Maciel
Código Identificador:D37ED93B

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI/AL e **K DE P BATISTA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.251.753/0001-47

Objeto: Prestação de Serviços de hospedagem de website (portal da Transparência).;

Vigência até: 12 (doze) meses;

Celebração: 18/03/2024;

Signatários: Hélio Maciel Souza Fernandes e Klindger de Paula Batista

Publicado por:

Thiago José Silva Maciel
Código Identificador:336B39FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO**

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Gabinete do Prefeito

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para contratação do **CAMACHO E SANTOS CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 10.729.642/0001-80**, com sede na Rua Bráulio Montenegro, nº 2.804 A – Vila Maria – Palmeira dos Índios/AL para prestação de serviços especializados em assessoria contábil para o município de Canapi/AL, de acordo com o **Art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei 14.133/2021**.

Canapi, 08 de fevereiro de 2024

VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:5C63B22E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2024

Dispensa de Licitação Nº 02/2024

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratada: **AVANTE COMÉRCIO & SERVIÇOS DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **51.778.753/0001-63**

Objeto: contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) smartphones, visando atender a demanda da Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo do Município de Canapi/AL, com base na Portaria MDS nº 886 de 18 de maio de 2023, do Ministério do Desenvolvimento.

Valor Global: **R\$ 4.098,00 (quatro mil e noventa e oito reais)**

Vigência: 31/12/2024

Celebração: 12/03/2024

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e **Rafael Pereira da Silva**

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:1AC54E83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2024

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso I da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratada: **LEAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.964.649/0001-74

Contrato nº 28/2024

Processo nº 220240102055
Inexigibilidade de licitação 10/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E A EMPRESA
CAMACHO E SANTOS CONSULTORIA LTDA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.264.248/0001-49, com sede Rua Avenida Joaquim Tetê, 336 - Centro, representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. **Vinicius José Mariano de Lima**.

CONTRATADO: CAMACHO E SANTOS CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 10.729.642/0001-80, com sede na Rua Bráulio Montenegro, nº 2.804 – A, Vila Maria – Palmeira dos Índios/AL, representado por seu sócio administrador, **Marcio Antônio de Araujo Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Palmeira dos Índios, Alagoas.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Administração, situada a Avenida Joaquim Tetê, 336 - Centro, neste Município, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Sr. **Klebson Fabiano Martins Lira**;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria contábil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos constantes da Proposta da CONTRATADA, bem como do que consta neste processo administrativo, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto de **Inexigibilidade de Licitação nº 10/2023**, e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados neste processo e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, a partir da sua assinatura, vigorará por 12(doze) meses, contados da data de assinatura, com posterior publicação do extrato do instrumento de contratação no Diário Oficial do Município – DOM, admitida a sua prorrogação, nos termos da Lei nº. 14.133 de 2021, em especial o Art. 107 e 111.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, conforme descrito no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste instrumento

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE, além das obrigações descritas no Termo de Referência:

- a) Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pelos serviços prestados;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
- d) Notificar, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços, fixando prazo de 5(cinco) dias úteis para sua correção;
- e) Atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- f) Publicar o(s) preço(s), o prestador e as especificações resumidas do objeto em forma de extrato, em Sítio Oficial do Município;



- g) Prestar à contratada todas as informações necessárias, a execução do objeto que trata este contrato;
- h) Observar para que sejam mantidas durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificação iniciais;
- i) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- j) Emitir nota de empenho junto com a ordem de serviço.
- k) Fiscalizar os serviços;
- l) Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os serviços e proceder com o respectivo pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento.
- m) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe ao CONTRATADA, além das obrigações descritas no Termo de Referência:

- a) Iniciar a prestação dos serviços em até 05(cinco) dias, contados do recebimento da autorização expressa para tal, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.
- b) Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Efetuar o serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia. Informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações ou materiais que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou com prévia e expressa anuência da Contratante;
- e) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.333/2021 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- f) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;



- g) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que verifiquem incorreções resultantes da execução do serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos;
- h) Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
- i) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
- j) Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal do(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações do termo de referência e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.
- k) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- n) Executar o objeto contratado, conforme especificações do Termo de Referência e deste contrato;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- p) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo solicitante;
- q) Arcar com eventuais prejuízos causados ao solicitante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- r) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- s) A contratada assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando o solicitante a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com este pagamento.
- t) Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades do objeto da presente licitação.

- u) Arcar com despesas de deslocamento e hospedagem da equipe técnica.
- v) Facilitar a supervisão e acompanhamento dos trabalhos ao solicitante, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto.
- x) Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e / ou incorreta ou descuidada utilização.
- z) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive, alimentação e transporte, compreendendo-se o deslocamento do empregado do seu endereço residencial até o local de trabalho, bem assim do local de trabalho até sua residência, quando em serviço, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do serviço, objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município.

Órgão: 03.00 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 03.30 - Secretaria Municipal de Administração

Funcional Programática: 2.004 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 00.50 - Secretaria Municipal de Educação

Funcional Programática: 4.003 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 00.51 - Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 4.010 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 00.52 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Funcional Programática: 4.019 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 00.52 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Funcional Programática: 4.021 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil - FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão: 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 00.60 - Secretaria Municipal de Saúde

Funcional Programática: 6.001 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão: 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 00.61 - Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 6.003 - Bloco Custeio - Piso de Atenção Básica Fixo - PAB Fixo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão: 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 00.61 - Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 6.011 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



Órgão: 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 00.61 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 6.013 - Bloco Custeio - Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão: 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 00.61 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 6.014 - Bloco Custeio - Rede Saúde Mental - CAPS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão: 07.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 00.70 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 8.001 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão: 07.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 07.71 - Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 8.009 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e CADUNICO (IGD/PBF)
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão: 07.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 00.71 - Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 8.012 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



Órgão: 07.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 00.71 - Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 8.013 - Bloco de Financiamento do PSB (Proteção Social Básica)
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão: 07.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 00.71 - Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 8.014 - Bloco de Financiamento do PSE da Média e Alta Complexidade (Proteção Social Especial)
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão: 23.00 – Instituto Municipal de Previdência Social
Unidade Orçamentária: 00.04 - Instituto Municipal de Previdência Social
Funcional Programática: 2.004 - Manutenção das Ações das Atividades Administrativas do RPPS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deste contrato serão executados após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato e demais documentos que o integram.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias, e serão realizados em conformidade com os objetos licitados, através de requisição emitida por órgão pertencente a esta Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONTRATADA executará o(s) serviços, objeto do presente contrato, pelos preços ofertados em sua Proposta de Preços, com valor mensal de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), totalizando R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), conforme planilha abaixo, ficando o reajustamento adstrito aos percentuais autorizados pelo Governo Federal.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
------	------------------------	---------	--------------	-------------



01	Processamento, consolidação das informações e escrituração contábil dos órgãos da Administração Direta, (balancetes - Adm. Geral)	12 meses	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
02	Processamento e escrituração contábil do Fundo Municipal de Educação (balancetes – Sec. Educação)	12 meses	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
03	Processamento e escrituração contábil do Fundo Municipal de saúde (Balancetes – Sec. Saúde).	12 meses	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
04	Processamento e escrituração contábil do fundo municipal de assistência social (balancetes – Sec. de assist. Social).	12 meses	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
05	Processamento e escrituração contábil do instituto de previdência municipal (balancetes – Instituto de Previdência)	12 meses	R\$ 5.000,00	R\$60.000,00
06	Assessoria e consultoria na elaboração do Balanço Anual do exercício nos termos da lei federal nº 4.320/64 com transmissão on line das remessas eletrônica ao TCE/AL de acordo com o calendário das obrigações dos gestores públicos. (ADM GERAL)	Anual	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
07	Assessoria e consultoria na elaboração do Balanço Anual do exercício nos termos da lei federal nº 4.320/64 com transmissão on line das remessas eletrônica ao TCE/AL de acordo com o calendário das obrigações dos gestores públicos. (SEC. DE EDUCAÇÃO)	Anual	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
08	Assessoria e consultoria na elaboração do Balanço Anual do exercício nos termos da lei federal nº 4.320/64 com transmissão on line das remessas eletrônica ao TCE/AL de acordo com o calendário das obrigações dos gestores públicos. (SEC. DE SAÚDE)	Anual	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
09	Assessoria e consultoria na elaboração do Balanço Anual do exercício nos termos da lei federal nº 4.320/64 com transmissão on line das	Anual	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00



	remessas eletrônica ao TCE/AL de acordo com o calendário das obrigações dos gestores públicos. (SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)			
10	Assessoria e consultoria na elaboração do Balanço Anual do exercício nos termos da lei federal nº 4.320/64 com transmissão on line das remessas eletrônica ao TCE/AL de acordo com o calendário das obrigações dos gestores públicos. (INSTITUTO DE PREVIDENCIA)	Anual	R\$ 5.20,00	R\$ 5.200,00
11	Assessoria e consultoria técnica no planejamento e elaboração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) na forma definida pela legislação. (ADM GERAL)	Anual	R\$5.200,00	R\$ 5.200,00
12	Assessoria e consultoria técnica no planejamento e elaboração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) na forma definida pela legislação. (SEC DE EDUCAÇÃO)	Anual	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
13	Assessoria e consultoria técnica no planejamento e elaboração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) na forma definida pela legislação. (SEC DE SAÚDE)	Anual	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
14	Assessoria e consultoria técnica no planejamento e elaboração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) na forma definida pela legislação. (SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL)	Anual	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
15	Assessoria e consultoria técnica no planejamento e elaboração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) na forma definida pela legislação. (INSTITUTO DE PREVIDENCIA)	Anual	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00

16	Assessoria e consultoria técnica no planejamento e elaboração do PPA (Plano Plurianual) na forma definida pela legislação. (ADM GERAL)	Quadrienal	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
17	Assessoria e consultoria técnica no planejamento e elaboração do PPA (Plano Plurianual) na forma definida pela legislação. (SEC DE EDUCAÇÃO)	Quadrienal	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
18	Assessoria e consultoria técnica no planejamento e elaboração do PPA (Plano Plurianual) na forma definida pela legislação. (SEC DE SAÚDE)	Quadrienal	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
19	Assessoria e consultoria técnica no planejamento e elaboração do PPA (Plano Plurianual) na forma definida pela legislação. (SEC DE ASSISTENCIA)	Quadrienal	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
20	Assessoria e consultoria técnica no planejamento e elaboração do PPA (Plano Plurianual) na forma definida pela legislação. (INSTITUTO DE PREVIDENCIA)	Quadrienal	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
Valor Total				R\$ 390.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços declarados no caput desta cláusula são globais e compreendem todos os custos envolvidos com a execução dos serviços, objeto do presente contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – No caso de repactuação do Contrato para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, este deverá obedecer ao disposto no artigo 135 da Lei 14.133/2021, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IGPM – Índices Geral de Preços, ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro ajustado em comum acordo entre as partes, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PARÁGRAFO SEGUNDO Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, onde devem estar discriminados o objeto, o valor unitário e o valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O responsável pelo recebimento verificará se os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura correspondem ao que foi solicitado através dos Pedidos de Execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será atestada a Nota Fiscal/Fatura que esteja corretamente preenchida e em conformidade com o objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a corrigir as distorções encontradas na Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Canapi, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30



(trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatória regular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - 11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5.1 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

É eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Prefeitura de Canapi/AL, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Canapi/AL, 08 de fevereiro de 2024.



Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito
MUNICÍPIO DE CANAPI
CONTRATANTE



Marcio Antônio de Araujo Santos
Sócio – Administrador
CAMACHO E SANTOS CONSULTORIA LTDA
CONTRATADO

ORDEM DE SERVIÇO

O **Prefeito do Município de Canapi/AL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista a inexigibilidade de licitação, na contratação de escritório de assessoria Contábil especializada, **RESOLVE** expedir a presente Ordem de Início de Execução de Serviços a empresa **CAMACHO E SANTOS CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 10.729.642/0001-80**, na condição de Contratado, para que dê início, a partir do recebimento desta, aos serviços objeto da contratação.

Canapi/AL, 08 de fevereiro de 2024.



Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito



213
R

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2024

Inexigibilidade de Licitação;

Fundamento Legal: **Art. 74, inciso III, alínea "C" da Lei 14.133/2021.**

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

Contratada: **CAMACHO E SANTOS CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 10.729.642/0001-80**;

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria contábil.

Valor Global: R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa reais),;

Vigência: 12(doze) meses

Celebração: 08/02/2024;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Marcio Antônio de Araujo Santos.

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Canapi/AL em 08/02/2024.

por diante denominado simplesmente "**CONTRATADO**", resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0103038/2023 QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo nº. 0301008/2024, e mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.** Este instrumento tem por objeto apostilar nova dotação orçamentária ao Contrato nº 0103038/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO. Por este termo de apostilamento acrescenta-se a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal De Saúde
Unidade Orçamentária: 10002 fundo municipal de saúde
Dotação: 2237 - Garantir Manutenção da Média Complexidade na Municipalidade; 2226 – Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades do Programa Saúde as Família
Elemento: 449052000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de recurso: 17060000 – Transferência Especial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO. A alteração do contrato será divulgada no Diário dos Municípios Alagoanos.

CLÁUSULA QUINTA– DO FORO: As dúvidas decorrentes da presente Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.

E por estar de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assina este instrumento o Município de Campo Alegre, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Campo Alegre
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Contratante

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:863AD09A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

GABINETE PREFEITO
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI - AL, inscrito no CPF sob o nº 12.367.892/0001-42, com endereço na rua Av. Joaquim Tetê, nº 362 – Centro, Canapi -AL, CEP 57530-000, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** para construção do **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**, situada no Conjunto Mutirão, zona urbana do município de Canapi.

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:BAFD6E92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2024

Inexigibilidade de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea "C" da Lei 14.133/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

Contratada: **CAMACHO E SANTOS CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 10.729.642/0001-80;**

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria contábil.

Valor Global: R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa reais);

Vigência: 12(doze) meses

Celebração: 08/02/2024;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Marcio Antônio de Araujo Santos.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:267083F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

Processo Adm: Nº 22024080212

Objeto:Registro para aquisição de gêneros alimentícios
Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.674.265,30(um milhão e seiscentos e setenta e quatro mil e duzentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos):VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA(37528899000120) com os lotes: 12, 13, 23, 27, 61 no valor total de R\$ 79.530,60 (setenta e nove mil e quinhentos e trinta reais e sessenta centavos).ALVINO BRANDAO VIEIRA FILHO & CIA LTDA(11126563000147) com os lotes: 1, 4, 6, 7, 8, 9, 11, 14, 15, 16, 18, 22, 24, 25, 26, 28, 29, 31, 35, 36, 37, 39, 42, 43, 45, 48, 50, 56, 58, 59, 60, 64, 65 no valor total de R\$ 906.234,15 (novecentos e seis mil e duzentos e trinta e quatro reais e quinze centavos).FOOD PARCK DISTRIBUIDORA - EIRELI(35443022000100) com os lotes: 38, 44 no valor total de R\$ 60.174,50 (sessenta mil e cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).BONANCA PRODUTOS ALIMENTICIOS E CESTAS BASICAS LTDA(70175336000170) com os lotes: 10, 17, 32, 33, 34, 41, 51, 52, 53, 54, 55, 63 no valor total de R\$ 334.564,50 (trezentos e trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).EXCELENCIA COMERCIO E SERVICOS LTDA(50785036000104) com os lotes: 2, 3, 5, 19, 20, 21, 30, 40, 46, 49, 57 no valor total de R\$ 293.761,55 (duzentos e noventa e três mil e setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CANAPI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CANAPI (AL), quinta-feira, 14 de março de 2024

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Autoridade Competente

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:362AE731

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 0007/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0007/2024

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E LAYSA CELESTE DE MELO CABRAL.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.367.892/0001-42,